



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG

PROJETO DE LEI 037 /2024.

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO COM EMENDA

1ª Discussão e votação em 23/12/24
2ª Discussão e votação em 23/12/24
3ª Discussão e votação em _____

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Itapeçerica estima a receita em **R\$ 98.317.619,14** (Noventa e oito milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e dezenove Reais e quatorze centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º -As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos Tributos, Contribuições e de outras receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.802.441,32
Contribuições	1.692.480,00
Receita Patrimonial	1.291.175,48
Receita Agropecuária	5.679,58
Receita Industrial	6.815,50
Receita de Serviços	133.520,00
Transferências Correntes	89.794.585,39
Outras Receitas Correntes	2.607.282,65
SUBTOTAL	107.333.979,92
Dedução para Formação do FUNDEB	-12.397.974,05
TOTAL – RECEITAS CORRENTES	94.936.005,87
Receitas de Capital	
Operações de crédito	2.115.600,00
Alienação de Bens	368.932,65
Transferências de Capital	897.080,62
TOTAL – RECEITAS DE CAPITAL	3.381.613,27
TOTAL GERAL DA RECEITA	98.317.619,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

Art. 4º - As despesas do Município de Itapecerica serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	4.300.000,00
Judiciária	118.665,66
Administração	16.285.482,45
Segurança Pública	985.037,83
Assistência Social	3.903.502,17
Saúde	30.181.337,80
Educação	19.187.689,47
Cultura	4.759.531,25
Urbanismo	9.059.464,91
Saneamento	1.360.163,23
Gestão Ambiental	1.504.020,13
Agricultura	650.683,07
Comércio e Serviços	30.960,00
Comunicações	66.048,00
Energia	331.620,30
Transporte	2.052.210,91
Desporto e Lazer	1.037.172,90
Encargos Especiais	1.763.569,06
Reserva de Contingência	740.460,00
TOTAL GERAL	98.317.619,14

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	4.300.000,00
Gabinete do Prefeito	1.954.861,53
Assessoria Jurídica	1.199.843,03
Controladoria Geral do Município	84.498,50
Secretaria de Desenvolvimento Social	3.903.502,17
Secretaria de Infraestrutura	17.286.135,73
Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	30.255.861,06
Secretaria de Educação	19.134.799,47
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	5.850.651,95
Secretaria de Gestão Pública	1.549.670,61
Secretaria de Planejamento e Finanças	9.575.939,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente	3.221.855,83
TOTAL GERAL	98.317.619,14

**DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS
ECONÔMICAS**

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	43.592.537,80
Juros e Encargos da Dívida	31.734,00
Outras Despesas Correntes	42.948.065,37
SUBTOTAL	86.572.337,17
Despesas de Capital	
Investimentos	10.540.421,97
Amortização da Dívida	464.400,00
SUBTOTAL	11.004.821,97
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	740.460,00
SUBTOTAL	740.460,00
TOTAL GERAL	98.317.619,14

Art. 5º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 29% (vinte e nove por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I- O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II- O Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64;

b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, “b” da Lei Complementar nº 101/2000;

c) abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

d) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeccerica.mg.gov.br

§ 1º Os créditos suplementares de que tratam este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não constituírem autorizações de despesa na forma do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizados no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§ 6º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2025, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

III - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100 % (cem por cento) do total.

IV - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo, para tanto, utilizar até o limite de 100% (cem por cento) do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

V- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza de despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender o disposto do inciso III do §2º do artigo 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um/doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 31 de agosto de 2024.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

Mensagem nº 025/2024

Itapecerica/MG, 31 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

O Orçamento do Município de Itapecerica estima a receita em **R\$ 98.317.619,14 (Noventa e oito milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e dezenove Reais e quatorze centavos)**, e fixa a despesa em igual valor.

As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos Tributos, Contribuições e de outras receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

Resolução
17/09/24
17:30
Câmara Municipal de Itapecerica

Welliton Daniel Cruz
Secretaria de Legislação